



# Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

## Secretaria de Negócios Jurídicos

69  
R

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47.858/2018**  
**PREGÃO N. 305/2018**

**Assunto:** Impugnação ao edital  
**Interessado:** Secretaria de Saúde

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO - MATÉRIA TÉCNICA

#### **1. Do relatório**

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa HAVERIM COMERCIAL LTDA, às fls. 62/66.

O processo diz respeito a pregão para registrar preços para eventual aquisição de material médico-hospitalar.

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona as especificações técnicas dos itens 4, 5, 9 e 10.

Manifestação do Departamento responsável pela compra às fls. 67 em que esclarece haver outras empresas capazes de entregar os produtos, conforme as descrições dos objetos exigidos em edital.

Às fls. 68, a Pregoeira acompanha o parecer da área técnica e opina pelo recebimento da impugnação e no mérito com improcedente.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

#### **2. Da admissibilidade**

A data de abertura do certame havia sido estabelecida inicialmente para o dia 14 de setembro de 2018 (fls. 60 e a empresa apresentou impugnação ao edital em 11 de setembro de 2018, conforme fls. 61.

Em termos do §2º do art. 41 da Lei Nacional nº 8.666/93 e do art. 9º da Lei Nacional nº 10.520/02, a impugnação é tempestiva.

Ademais, a peça é formalmente regular, o que se coaduna com o seu recebimento.

81



## **Prefeitura Municipal de Taubaté - SP**

### **Secretaria de Negócios Jurídicos**

---

#### **3. Da fundamentação jurídica**

A responsabilidade pelas exigências mínimas editalícias quanto a seus aspectos estritamente técnicos é circunscrita à área técnica competente encarregada pela compra e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante a confecção do Anexo I, cujo conteúdo diz respeito à descrição do objeto, de modo a não promover direcionamentos ou restringir a participação dos licitantes, além da obediência a normas específicas da ANVISA.

Nesse panorama, não houve apontamentos da unidade interessada, em termos técnicos, de que houve comprometimento a tais questões.

Em todo caso, **no que tange aos aspectos jurídicos, restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública.**

#### **3. Da conclusão**

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação da empresa HAVERIM COMERCIAL LTDA, posto ser tempestivo e formalmente regular, e, no mérito, OPINO pelo **INDEFERIMENTO**, em consonância com o parecer técnico de fls. 67 e manifestação da pregoeira às fls. 68.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 12 de setembro de 2018.

*José Geraldo dos Santos*  
**José Geraldo dos Santos**

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 305/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente a impugnação impetrada pela empresa HAVERIM COMERCIAL LTDA., pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 13 de setembro de 2.018.*

***José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior***  
*Prefeito Municipal*